



Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras
Largo 7 de Abril, S/N – Centro – Sebastião Laranjeiras – Bahia
CEP.: 46.450-000 – CNPJ.: 10.839.453/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito ao **Largo 7 Abril, Sn, Centro**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF nº. 10.839.453/0001-60**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Srº. Geraldo dos Santos Guimarães**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda **CPF/MF nº. 008.339.355-26** e no Registro Geral da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, **RG SSP/BA nº 08.628.177-14**, residente e domiciliado na Rua João Carlos Leão, nº 271, Bairro Santo Antonio, Sebastião Laranjeiras- BA, e de outro lado, a empresa **PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ nº. 03.289.734/0001-20**, com sede a Rua Atílio Pereira de Oliveira, 453, Andar: 1; Bloco: A; Bairro Lot. Sandoval Moraes, na Cidade de Guanambi, Estado da Bahia, neste ato representada, por seu sócio administrativo **Sr. Gilberto Aparecido Nogueira**, portador da cédula de identidade **RG nº. 02.268.350-06 SSP/BA, CPF nº. 327.107.475-53**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de **Prestação de serviços**, decorrente da homologação da **Inexigibilidade de Licitação**, pelo Prefeito Municipal em **04/01/2017**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a consultoria e a assessoria técnica contábil por parte da contratada nos seguintes serviços: Elaboração das prestações de contas mensais e anual do Fundo Municipal de Saúde correspondente ao exercício financeiro de 2017, perante o TCM/BA, assessoria técnica especializada junto a contabilidade geral da receita e despesa, elaboração de balancetes mensais, relatórios da LRF, SISTN, confecção de projetos de leis (PPA, LDO e LOA), acompanhamento técnico das diligências mensais e anual expedidas pelos Órgãos de Controle Externo, treinamento, coordenação e acompanhamento de servidores da área contábil do Município, bem como elaboração computadorizada dos balancetes mensais, orçamento para o exercício de 2018 (PPA, LDO e LOA), alimentação de informações por meio do sistema SIGA (abertura e encerramento de exercício, lançamento de relatórios contábeis mensais, indexação de processos de pagamento e guias de receitas, controle de combustíveis, controle de funcionários, licitações, contratos e aditivos, e demais demonstrativos exigidos pelo sistema), e finalmente alimentação do sistema E-Tcm (indexação de processos de pagamentos orçamentários e extra - orçamentários, de guias de receitas, de licitações, dispensas e inexigibilidades, contratos e aditivos, e demais demonstrativos contábeis exigidos pelo sistema).

Parágrafo Único: Da Prestação Dos Serviços – A empresa se compromete em presta os serviços acima descritos de acordo com a solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, após a emissão de ordem de prestação de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou por órgão competente do poder executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor total do presente contrato é de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, que a **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** em 13 (treze) prestações mensais e iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que a 13ª (décima terceira) parcela será paga no mês de dezembro do ano em curso.



Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras
Largo 7 de Abril, S/N – Centro – Sebastião Laranjeiras – Bahia
CEP.: 46.450-000 – CNPJ.: 10.839.453/0001-60

- a) Do preço apontado 40% (quarenta por cento) serão destinados ao custeio de insumos e 60% (sessenta por cento) ao pagamento de despesas com pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta da seguinte programação:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2538 – Gestão Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde

Classificação Econômica: 3390.39.00.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Único: A prefeitura terá o prazo de até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO – O presente Contrato terá duração até **31 de Dezembro de 2017**, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, caso não haja pronunciamento em contrário, por parte da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, dentro em 15 (quinze) dias do seu término.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços, objeto deste contrato, conforme solicitado pela secretaria responsável;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parcial, objeto deste contrato que verificarem vícios, conforme **Art. 69, da Lei Federal 8.666/93**;
- c) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à administração, ou a terceiros por culpa ou dolo, na execução deste contrato, acerca do **Art. 70, da Lei Federal 8.666/93**;
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições estabelecidas no Processo Administrativo, inclusive com a manutenção dentro de seu quadro de pessoal, de técnicos devidamente qualificados e aptos a exercerem a profissão contábil;
- f) Comunicar à Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

- A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas neste contrato;
- b) Dar condições para o cumprimento do objeto deste contrato.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de requisitar correções, sem qualquer ônus, dos serviços que não forem considerados satisfatórios a administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Art's. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às



Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras
Largo 7 de Abril, S/N – Centro – Sebastião Laranjeiras – Bahia
CEP.: 46.450-000 – CNPJ.: 10.839.453/0001-60

penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**, da **Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Art's. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer à rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA ONZE – DA PRORROGAÇÃO - Os quantitativos do Contrato a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos no **Capítulo III, Seção III, da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**, conforme **Art. 66, Lei Federal 8.666/93**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA TREZE - DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, redação alterada pela lei **8.883/94**, aplicáveis ao assunto, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como IPCA – IBGE, IGPM, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA CATORZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no **Artigo 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o (a) contratado (a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Multa nos seguintes percentuais:



Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras
Largo 7 de Abril, S/N – Centro – Sebastião Laranjeiras – Bahia
CEP.: 46.450-000 – CNPJ.: 10.839.453/0001-60

Em caso de descumprimento por parte do (a) Contratado (a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUINZE - AMPARO LEGAL – Lei 8.666/93, vinculado ao Termo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017**, na forma prevista no art. 55, XI, c/c com o art. 25, II c/c art. 13, III e VI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 05 de Janeiro de 2017.

GERALDO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP
CNPJ nº. 03.289.734/0001-20
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01

CPF: _____

TESTEMUNHA 02

CPF: _____



Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras
Largo 7 de Abril, S/N – Centro – Sebastião Laranjeiras – Bahia
CEP.: 46.450-000 – CNPJ.: 10.839.453/0001-60

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2017
CONTRATO Nº: 002/2017

Resumo do Objetivo:	O objeto do presente instrumento é a consultoria e a assessoria técnica contábil por parte da contratada nos seguintes serviços: Elaboração das prestações de contas mensais e anual do Fundo Municipal de Saúde correspondente ao exercício financeiro de 2017, perante o TCM/BA, assessoria técnica especializada junto a contabilidade geral da receita e despesa, elaboração de balancetes mensais, relatórios da LRF, SISTN, confecção de projetos de leis (PPA, LDO e LOA), acompanhamento técnico das diligências mensais e anual expedidas pelos Órgãos de Controle Externo, treinamento, coordenação e acompanhamento de servidores da área contábil do Município, bem como elaboração computadorizada dos balancetes mensais, orçamento para o exercício de 2018 (PPA, LDO e LOA), alimentação de informações por meio do sistema SIGA (abertura e encerramento de exercício, lançamento de relatórios contábeis mensais, indexação de processos de pagamento e guias de receitas, controle de combustíveis, controle de funcionários, licitações, contratos e aditivos, e demais demonstrativos exigidos pelo sistema), e finalmente alimentação do sistema E-Tcm (indexação de processos de pagamentos orçamentários e extra - orçamentários, de guias de receitas, de licitações, dispensas e inexigibilidades, contratos e aditivos, e demais demonstrativos contábeis exigidos pelo sistema), conforme Contrato Administrativo Nº. 002/2017, Processo Administrativo Nº. 009/2017, da Inexigibilidade de Licitação Nº. 001/2017.
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
Fundamento:	Art. 25, II c/c Art. 13, III e VI da Lei 8.666/93.
Crédito da Despesa:	Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde Projeto Atividade: 2538 – Gestão Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde Classificação Econômica: 3390.39.00.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Empenho da Despesa:	Global
R\$: Total do Contrato:	R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)
Vigência do Contrato:	31 / 12 / 2017
Data do Contrato:	05 / 01 / 2017
Contratante:	Geraldo dos Santos Guimarães – Secretário Municipal de Saúde
Contratado:	PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP
Resp. pela Contratada	Gilberto Aparecido Nogueira – Sócio Administrativo

O resumo deste documento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, em 31/01/2017 / Ano XI / Edição 792 / Página 10.

Para acessar a publicação acesse o link:

<http://www.procedebahia.com.br/sebastiaoaranjeiras/publicacoes/Diario%20Oficial%20de%20sebastiao%20aranjeiras%20Ed%20792.pdf>